



Autor: P. Executivo
D.Of. 24/06/70

Fls. 44
Rub. 2

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 998, DE 19 DE JUNHO DE 1 970.

Altera dispositivos da Lei nº
2 970, de 30 de dezembro de
1 969, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 12 da Lei nº 2 970, de
30.12.69, fica acrescido um parágrafo 3º, com a seguinte redação:

" § 3º - Aos atuais exatores efetivos, símbolo EE II fica assegurado o valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para efeito da aferição do sistema do ponto mérito".

Artigo 2º - O artigo 14 da mesma Lei passa a vigor com a seguinte redação:

" Artigo 14 - Compôr-se-á o cargo de carreira de Exator Estadual de 280 (duzentos e oitenta) Exatores, distribuídos em seis classes e assim classificados:

EE VI	80	Exatores Estaduais
EE V	45	Exatores Estaduais
EE IV	42	Exatores Estaduais
EE III	40	Exatores Estaduais
EE II	38	Exatores Estaduais
EE I	35	Exatores Estaduais".

Artigo 3º - O Poder Executivo estabelecerá o quadro e lotação das Exatorias de acordo com a classificação e movimento de cada uma.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de junho de 1 970, 149º da Independência e 82º da República.

Registrada
Des. 244-2445
Diretor competente
em 22/7/70
B.P. Reis
Sub. Diretor